



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.545, DE 2023 **(Da Sra. Dayany Bittencourt)**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a Língua Brasileira de Sinais – Libras nos currículos da educação básica.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2403/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023

(Da Sra. Dayany Bittencourt)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a Língua Brasileira de Sinais – Libras nos currículos da educação básica.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a Língua Brasileira de Sinais – Libras nos currículos da educação básica.

Art. 2º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 9º-B:

"Art. 26

.....

§ 5º-A. No currículo da educação básica será ofertada a Língua Brasileira de Sinais – Libras.

....." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), de acordo com Lei nº 10.436, de 2002¹, é considerada a segunda língua oficial do país, ao lado da língua portuguesa, assim, por ser considerada uma língua possui regras, estruturas, sintaxe, semântica e pragmática próprias e bem definidas.

¹ Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Dada a importância de promover a inclusão e a acessibilidade, o PL tem o objetivo de incluir a LIBRAS nos currículos da educação básica. É imprescindível que a LIBRAS seja valorizada, visto que a sua inserção permite que todos os alunos, em especial os surdos, possam participar de maneira plena e efetiva nas atividades escolares, garantindo o direito à educação inclusiva.

A aprendizagem da LIBRAS promove a convivência e o respeito à diversidade, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes e inclusivos. Importante frisar ainda que o PL também contribui para a formação de professores, tornando-os aptos a se comunicar com alunos surdos e a desenvolver práticas pedagógicas mais inclusivas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a necessária discussão, eventual adequação e a rápida aprovação deste projeto de lei.

Gabinete Parlamentar, em 12 de maio de 2023.

DEP. DAYANY BITTENCOURT
(UNIÃO/CE)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.394, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 1996
Art. 26

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199612-20:9394>

FIM DO DOCUMENTO